

CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME

CNPJ: 15.165.978/0001-80

PROLONGAMENTO DA RUA MARIA DE LOURDES NOGARI, ESTÂNCIA
BANDEIRANTES, JARDIM BANDEIRANTES.

RIBEIRÃO DO PINHAL – PARANÁ

CEP: 86490-000

Tel/fax (43) 3551-1662

construtorapinhalse@hotmail.com

RIBEIRÃO DO PINHAL, 07 DE MARÇO DE 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, N.º 222, CENTRO****CEP: 86250-000****Prezados senhores**

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria, aditivo de prazo de execução serviços de mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim do ultimo aditivo de prazo, referente ao contrato **55/2021**. Tal aditivo é necessário, pois as precipitações pluviométricas dos últimos dois meses foram muito acima da média.

No aguardo de Vosso atendimento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente.



Construtora Pinhalense LTDA ME
Dalton Luiz Luitz Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

289

PARECER TÉCNICO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A empresa em questão CONSTRUTORA PINHALENSE, inscrita com CNPJ 15.165.978/0001-80 solicita uma prorrogação de **60 dias** no prazo de execução e de vigência referente ao contrato 55/2021 firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, referente à **Obras de Reformas nos Prédios da Educação**, em Nova Santa Bárbara - PR. A justificativa da prorrogação apontada pela empresa é: precipitações pluviométricas nos últimos dois meses acima da média. Também houve em momentos a necessidade de espera e realocação de pessoal para efetivar os serviços.

Sendo assim, a engenharia aceita e concorda com o pedido de prorrogação.

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 16 de março de 2023.

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA/PR: 161.684/D
Prefeitura Municipal de N. Santa Bárbara

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA – 161.684/D PR



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2021

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2021

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 55/2021, cujo objeto é a execução de serviços, com fornecimento de materiais, para reforma dos prédios da Educação, firmado com a empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.165.978/0001-80, com vencimento em **03/04/2023**, para prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **60 (sessenta) dias**, em atendimento a solicitação da Contratada e concordância do Engenheiro Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 16 de março de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Barbara – PR, 03 de Abril de 2023.

De: Setor de Contabilidade

Para: FISCAL DO CONTRATO N° 55/2021 e CONTROLE INTERNO.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE ISS RETIDO.

Senhor Danilo Dassayev Gozi,

Conforme requerimento da CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.165.978/0001-80 (anexo), solicitando reembolso e/ou compensação em notas futuras sobre os impostos descontados referente ao ISS, este setor de contabilidade se manifesta da seguinte forma:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 36/2021, Valor Máximo R\$ 317.890,57;

CONSIDERANDO o item 4 das obrigações do Construtor no Memorial Descritivo do Pregão Eletrônico nº 36/2021.

Destacam-se como obrigações do construtor:

[...]

OBS:

TODOS OS ENCARGOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR;

CONSIDERANDO o item 12 Pagamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2021, Processo Administrativo nº 59/2021;

CONSIDERANDO o Contrato nº 55/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2021;

CONSIDERANDO a Clausula Sexta – do Pagamento no Contrato nº 55/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2021;

CONSIDERANDO a Clausula Sétima – da Fiscalização dos Serviços no Contrato nº 55/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2021;

CONSIDERANDO a Clausula Oitava – das Obrigações da Contratada no Contrato nº 55/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2021.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Após análise da solicitação da CONSTRUTORA PINHALENSE, verifica-se que tal solicitação não deve prosperar, haja vista, a Construtora enquadrar-se no regime tributário simples nacional conforme consulta ao site gov.br (SIMPLES NACIONAL) e conforme demonstrativos, tanto do sistema de Tributação, quanto do sistema de Contabilidade municipal.

Portanto, os valores referente ao ISS não foram retidos de suas notas fiscais, foram pagos os valores integrais das notas, pois, por se tratar de empresa enquadrada no Simples Nacional, seus tributos deveriam ter sido recolhidos pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS na Receita Federal.

Foi orientado verbalmente o Sócio e o Contador da empresa, o qual há resistência de entendimento, que é para emitir duas notas fiscais uma de natureza de operação “prestação de serviço” onde ocorre fatos geradores de impostos (PIS, COFINS, ISS, IRRF, CSLL E INSS) e outra com natureza de “venda” e/ou que corresponda aos materiais onde ocorre fatos geradores dos impostos (ICMS, e Outros correspondentes) para dar atendimento a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e o Convênio de 15-12-70 – SIENIEF, art. 5º, na redação do Ajuste SIENIEF-07/01.

Também foi orientado verbalmente que deve ser feito conciliação do valor total da nota fiscal, extrato bancário, DAS e o comprovante de recolhimento da DAS e ajustes tributários para apuração correta dos tributos.

Diante do exposto, para melhor entendimento, solicitamos ao Fiscal do Contrato nº 55/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2021, que se manifeste sobre a matéria, através de parecer técnico, da solicitação da CONSTRUTORA PINHALENSE, inscrita no CNPJ sob nº 15.165.978/0001-80, o qual a empresa solicita o pagamento da nota fiscal nº 120 – valor R\$ 5.776,74, ANTES DE EXTINGUIR OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS que deixou de recolher do exercício 2021, 2022 e 2023 ao município de Nova Santa Barbara - PR.

Atenciosamente.

Silvio Rosa de Lima

Contador CRC: PR-051996/O-9



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 55/2021

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 55/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços, com fornecimento de materiais para reforma dos prédios da Educação, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa Construtora Pinhalense Ltda.

A Secretaria de Educação, Esporte Cultura, através de parecer técnico do engenheiro responsável Senhor Danilo Dassayev Gozi, justifica a necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista a necessidade de providências para tramitação da última medição e recebimento provisório da obra contratada.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:, § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 55/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.165.978/0001-80, com endereço à Prolongamento da Rua Maria de Lourdes Nogari, SN, Estância Bandeirantes – CEP: 86490000 - Bairro: Jardim Bandeirantes, Ribeirão do Pinhal/PR, neste ato representada pelo **Sr. Dalton Luiz Luitz Junior**, inscrito no CPF sob nº. 037.236.089-06, RG nº 70648881, resolvem aditar o contrato n.º 55/2021, cujo objeto é a execução de serviços, com fornecimento de materiais, para reforma dos prédios da Educação, firmado entre ambos em 14/09/2021, com vigência por 150 (cento e cinquenta) dias e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, referente ao Pregão Eletrônico n.º 36/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **01/06/2023**, em atendimento a solicitação da contratada e concordância do Engenheiro Municipal, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

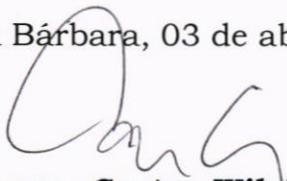
Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra.

Em sendo assim, observado a justificativa do setor de engenharia para que o prazo de vigência do aditamento contratual seja de 60 (sessenta) dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, encaminho a autoridade superior para decisão sobre a realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação técnica apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2023.


Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

Dalton Luiz Luitz Junior

Construtora Pinhalense Ltda – Contratada

Danilo Dassayev Gozi

Assessor Técnico de Engenharia – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao fiscal do contrato nº 55/2021 - Pinhalense

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>

6 de abril de 2023 às

14:49

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 9º termo aditivo ao contrato nº 55/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 36/2021, firmado com a empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.165.978/0001-80, cujo objeto é a execução de serviços, com fornecimento de materiais, para reforma dos prédios da Educação, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

**9º Aditivo Contrato 55 2021 - Construtora Pinhalense - Prazo.pdf**

170K

Referente ao Contrato nº 55/2021.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 36/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.165.978/0001-80, com endereço à Prolongamento da Rua Maria de Lourdes Nogari, SN, Estância Bandeirantes – CEP: 86490000 - Bairro: Jardim Bandeirantes, Ribeirão do Pinhal/PR, neste ato representada pelo **Sr. Dalton Luiz Luitz Junior**.

OBJETO: Execução de serviços, com fornecimento de materiais, para reforma dos prédios da Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **01/06/2023**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 03/04/2023.

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 004/2023

Retificação de data em Edital nº 001/2023 referente ao Processo de Escolha processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Nova Santa Bárbara - PR no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Santa Bárbara - PR, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei nº. 12.696, de 25 de julho de 2015, Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016 e Resolução do CONANDA nº. 231 de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Emitir errata quanto a data em Edital nº 001/2023 referente ao Processo de Escolha processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Nova Santa Bárbara - PR no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

Art. 2º - Onde se lê:

“13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Etapa	Data
Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	22/03/2023

Leia-se:

“13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Etapa	Data
Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	22/05/2023

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 06 de abril de 2023.

Sylmara Ap. Bontorim Valério
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021**

Aos 11 dias do mês abril de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 36/2021, numeradas do nº 288 ao nº 298, que corresponde a este termo.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FLAVIO DOS SANTOS
Data: 11/04/2023 11:18:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações